

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, IV, dispõe que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*;

CONSIDERANDO que o Prejulgado nº. 06-TCE-PR exige que os cargos de Contador e Procurador sejam, obrigatoriamente, exercidos por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio terceirizou os serviços comuns de Contabilidade, que obrigatoriamente deveriam ser exercidos pelo Contador efetivo,

**RECOMENDA** à Câmara de Cornélio Procópio, neste ato representado pelo atual Presidente, que adote as providências necessárias, a contar da notificação dos termos deste documento, para dar atendimento integral ao Prejulgado nº. 06-TCE/PR, em especial, abster-se de terceirizar serviços contábeis.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**

**PROCURADORA DE CONTAS**